



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 2.178/2019

Cria o Programa Saúde Itinerante nos Distritos e Povoados do Município de Santo Amaro e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Saúde Itinerante nos Distritos e Povoados do Município de Santo Amaro da Purificação-BA, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde e outras providências, com ponto de apoio nos postos de saúde ou em outro espaço municipal que venha a atender a logística.

Art. 2º – O objetivo deste programa é dar condições a população menos favorecida de ter uma assistência médica básica com atendimento para orientação, controle, tratamento e prevenção de doenças.

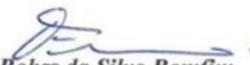
Art. 3º – Este Programa Saúde Itinerante nos Distritos e Povoados, deverão ser realizadas mensalmente pelo menos, 01(uma) vez nas localidades do âmbito municipal.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá dar todo apoio logístico e acionar as demais Secretarias e outros órgãos que venham a garantir a segurança e o sucesso desse projeto.

Art. 5º – As despesas dessa Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento de 2020.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do prefeito Municipal de Santo Amaro, 18 de Dezembro de 2019.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal